

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relator: Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA

EMENDA DO DEPUTADO ASSIS MELO

Substitui o artigo 3º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 4330, de 2004 pelo seguinte artigo:

Art. 3º Integrarão os contratos os seguintes documentos comprobatórios da regularidade da empresa prestadora de serviços, bem como da idoneidade dos sócios, dentre outros que poderão ser exigidos pela tomadora de serviços:

Regularidade da empresa

I – registro como pessoa jurídica, na forma da lei;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – comprovante de entrega da última Relação Anual de Informações Sociais – RAIS devida;

V – Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa – CPD-EM, da Previdência Social;

VI – Certificado de Regularidade do FGTS;

VII – contrato social atualizado, com capital social integralizado considerado, pela empresa tomadora de serviços, compatível com a execução dos serviços;

VIII – certificado de capacitação do trabalhador, fornecido pela empresa prestadora de serviços, para a execução de atividade em que se exija, por conta de sua natureza, necessidade de treinamento específico;

IX – certidão negativa do cartório de protesto;

X – certidão negativa de execução trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho;

XI - certidão negativa dos distribuidores cíveis da justiça comum;

XII - certidão negativa dos distribuidores cíveis da justiça federal.

Idoneidade dos sócios

XIII - Certidão negativa do cartório de protesto;

XIV - Certidão negativa dos distribuidores cíveis da justiça comum;

XV - Certidão negativa dos distribuidores cíveis da justiça federal;

XVI - Certidão negativa da justiça trabalhista;

XVII - Certidão negativa dos distribuidores criminais.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalhador deve ser protegido de aventureiros ou de empresas inidôneas, razão pela qual a regularidade da empresa prestadora de serviços,

bem como a idoneidade dos sócios deverá ser comprovada à tomadora de serviços, com o objetivo evitar o não cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

Sala da Comissão, em de abril de 2013.

Deputado ASSIS MELO
PCdoB/RS